

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2014, mensagem 71/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...).

" Art. 13º (...).

§ 1º A intervenção será feita através de decreto do Governador do Estado, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

(...)

§ 6º Ao término do prazo descrito no § 1º deste artigo, ficará revogada a Lei Complementar de nº 150 de 08 de janeiro de 2004."

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Novembro de 2014

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta mensagem visa alterar o § 1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de e 2004, para garantir que tenha o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo que findo este prazo a Lei Complementar de nº 150/2004, será automaticamente revogada.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Novembro de 2014

José Domingos Fraga
Deputado Estadual